

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IRC
Artigo: Artigo 10.º
Assunto: Amplitude da isenção (Posto de gasolina e parque de campismo)
Processo: 2086/2017, com Despacho da Subdiretora-Geral da Autoridade Tributária, em 2017-12-27

Conteúdo: Uma associação de bombeiros, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, de acordo com o previsto no artigo 3.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, e entidade isenta de IRC, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC, veio solicitar esclarecimentos sobre a amplitude da referida isenção, designadamente, se a mesma abrangia rendimentos resultantes da exploração de um posto de gasolina e de um parque de campismo.

Relativamente à extensão da isenção em causa, estabelece a parte inicial do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC que “[a] isenção prevista no n.º 1 não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor ...”.

Desta forma, apesar dos estatutos da entidade permitirem a exploração de um posto de gasolina e de um parque de campismo, os rendimentos deles decorrentes não podem usufruir da isenção prevista no artigo 10.º do Código do IRC, uma vez que as atividades em questão, para além de lucrativas, extravasam, claramente, o objeto de uma associação de bombeiros.

Com efeito, sendo o objeto do artigo 10.º do Código do IRC privilegiar determinadas entidades face ao seu objeto social de cariz social, humanitário, cultural, etc, quando o legislador fiscal refere que isenção em causa, apenas, compreende “rendimentos comerciais dentro dos fins estatutários” só pode querer abranger aqueles que se enquadrem nas finalidades das instituições e que não desvirtuem as suas funções.